

A Distorção Idade e ano Escolar e a Política de Progressão Parcial para a correção do Fluxo do 9º ano da Etapa do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Rondônia

Ricardo Braz Bezerra*

RESUMO

A distorção idade e ano escolar é uma problemática persistente no cenário educacional brasileiro e em especial na rede de ensino do Estado de Rondônia em decorrência dos percentuais elevados. Este artigo propõe analisar as variações no indicador de distorção de escolarização do 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas estaduais de ensino, no período de 2006 a 2019, mais para que isso seja possível temos que verificar as taxas de rendimento escolar, tais como de reprovação e de abandono, pois são elas as causadoras da distorção de escolaridade. Feita a análise desse indicador educacional serão levantadas hipóteses explicativas para as variações observadas, principalmente buscando relacioná-las com as políticas de correção de fluxo adotadas no Estado. Pode-se concluir da análise feita que a política pública adotada sobre a forma de regime de progressão parcial diminuiu a reprovação para o ensino regular fundamental anos finais, porém não é totalmente eficaz devido à manutenção de um alto índice de estudantes reprovados na rede.

Palavras-chave: Políticas Públicas. Taxas de Rendimento. Distorção do Fluxo Escolar. Progressão Parcial.

* Licenciado e Bacharel em Geografia, Técnico em educação pela Secretaria da Educação do Estado de Rondônia – SEDUC. E-mail rcabrazz@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa sobre a Distorção Idade e ano Escolar e a Política de Progressão Parcial para a correção do Fluxo do 9º ano, da Etapa do Ensino Fundamental da Rede Pública Estadual de Rondônia, objetiva analisar os indicadores de distorção idade e ano escolar dos estudantes, e formular hipóteses explicativas para a variação desse indicador. A Escolha desse tema é importante pela relevância que tem para educação brasileira. Em 2018 o UNICEF produziu estudo alertando que 7 milhões de estudantes da educação básica estão em situação de dois ou mais anos de distorção escolar. São adolescentes que, em algum momento, foram reprovados ou se evadiram e retornaram à escola em um ano escolar não correspondente ao ano escolar na idade ideal (UNICEF, 2018). Importante ressaltar que a LDBEN estabelece que a educação básica seja obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, e é dever do Estado com a educação escolar pública (BRASIL, 1996).

De acordo com Monteiro e Cruz (2019) o Brasil praticamente universalizou a matrícula das crianças de 6 anos de idade que frequentam a escola no 1º ano do ensino fundamental chegando a uma taxa líquida de matrícula de 98% de acordo com os dados do censo de 2018, isso evidencia que o atendimento educacional nessa idade estava praticamente saneado. Ou seja, a grande maioria das crianças entra no sistema educacional na idade correta.

Dados do Inep (2019) em relação ao Brasil mostram que para cada grupo de 100 estudantes da educação básica entre as etapas do ensino fundamental dos anos iniciais 11 estudantes estão com distorção escolar, para o ensino fundamental anos finais 23 estudantes estão com distorção escolar e no ensino médio 26 estudantes estão com distorção escolar de dois anos ou mais. Sendo que para o 9º ano do ensino fundamental essa distorção é de 21 estudantes para cada grupo de 100 estudantes.

Para o Estado de Rondônia de acordo com os dados do Inep (2019) temos a seguinte configuração em relação aos grupos de 100 estudantes da educação básica que estão com distorção escolar de dois anos ou mais entre as etapas do ensino fundamental anos iniciais 11 estudantes estão com distorção escolar, para o ensino fundamental anos finais 21 estudantes estão com distorção escolar e no ensino médio 31 estudantes estão com distorção escolar de dois anos ou mais. Para o 9º ano do ensino fundamental essa distorção é de 27 estudantes para cada grupo de 100 estudantes.

De acordo com Patto (1990) o fracasso escolar no percurso da educação básica de muitas crianças e adolescentes matriculados no sistema nacional de educação brasileiro, ao longo do tempo torna-se um fenômeno cumulativo com início nos primeiros anos do ensino fundamental e se arrasta por toda a trajetória escolar de muitas meninas e meninos, que seguem repetindo anos escolares em especial entre as fases e etapa da educação básica, conhecida como fase de transição onde os estudantes sofrem impactos com as mudanças tanto emocionais, quanto mudanças de metodologias pedagógicas tomando como exemplos o 5º e 6º anos do Ensino Fundamental, anos escolares nos quais deve acontecer as necessárias adaptações, articulações de apoio aos estudantes para se evitar ruptura no processo de aprendizagem e garantir maiores condições de sucesso.

Segundo Aquino (1997) tanto o fracasso escolar quanto a evasão considerados as “patologias da educação brasileira” são concebidas por muitos, como fracasso dos estudantes ou por condições exteriores à escola, tais como: desigualdades e perversidades sociais, gerando uma lógica de exclusão que atualmente domina as instituições. Tal lógica está presente na rede pública estadual de educação do Estado de Rondônia representada pelo percentual de acordo com as seções que foram distribuídas no escopo do trabalho.

A pesquisa tem como objetivo fazer um estudo sobre os dados relativos da distorção idade e ano escolar do 9º ano do ensino fundamental da rede de ensino pública estadual de Rondônia, com uma temporalidade de 14 anos entre o período de 2006 a 2019. Tendo como base as variações do indicador serão elaboradas hipóteses explicativas buscando correlacionar a literatura sobre o tema e as políticas públicas de progressão parcial adotadas pelo Estado de Rondônia.

Para a realização da pesquisa levantamos dados na plataforma QEdu, do Censo Escolar no site do Inep, que foram utilizados para analisar as taxas de rendimentos escolar do período de 2010 a 2019, de estudante do 9º ano escolar do ensino fundamental da rede pública de ensino do Estado de Rondônia. Os dados da distorção Idade e Anos escolar de estudante do 9º ano do Ensino Fundamental dos 52 municípios do Estado de Rondônia no ano de 2018, foram extraídos da plataforma do QEdu/Censo Escolar/Inep, na qual foram feitas as análises dos resultados. Para o regime de progressão e retenção parcial foi utilizado o banco de dados do Sistema do Diário Eletrônico, a verificação da quantidade de estudante que ficaram retidos no 9º ano do ensino fundamental, como o banco de dados estava com problema técnico resolvemos trabalhar com os dados do ano de 2018 com estudantes ingressos no regime de progressão e retenção parcial.

O estudo está dividido nas seguintes seções: na primeira que discorre sobre a correção do fluxo escolar e a legislação educacional, na qual apresentamos um levantamento das taxas de rendimento escolar de estudantes do 9º ano do ensino fundamental das escolas urbanas e rurais da rede pública de ensino do Estado de Rondônia do período de 2010 a 2019. A segunda que versa sobre a distorção do fluxo escolar da rede pública de Rondônia no 9º ano do ensino fundamental, mostrar como a distorção idade e ano escolar vêm se apresentado nos 52 municípios no ano de 2018 em números relativos. A terceira sobre o regime de progressão e retenção parcial na qual analisamos as taxas de rendimento escolar dos anos de 2006 e 2018 para o 6º ao 9º ano para a verificação do comportamento dos resultados e para o regime de progressão parcial verificou-se os ingressos e avanços. A última seção é a conclusão dos resultados.

2.A correção de fluxo escolar e a legislação educacional

Para a educação a correção de fluxo escolar significa que o percurso ou curso dos estudantes não está se encaminhado pelo trajeto adequado em que o mesmo estar matriculado e progredindo, ano a ano, nas etapas escolares da educação básica, aprendendo os objetos de conhecimento que estão atrelados nas habilidades e competências correspondentes de acordo com os seus direitos de aprendizagem. Setubal (2000) reforça que o sistema educacional brasileiro tem procurado meios de melhorar a qualidade da educação nas unidades escolares de seus territórios criando políticas educacionais de correção de fluxo nos dando como exemplo o Programa de Aceleração de Aprendizagem implantado em 1997 que se constituiu uma das prioridades do Ministério da Educação e bem como o Projeto Avançar no Amazonas.

As bases legais para a correção de fluxo estão fundamentadas na Constituição Federal (BRASIL, 1988), que em seu Art. 205, aponta: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando (...) seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em consonância, a Constituição Federal, a LDB preveem a aceleração de estudos para estudantes com defasagem escolar (LDB) Lei nº 9.394/96, artigo 24, inciso V, alínea b. Ademais, o Plano Nacional de Educação (PNE/2014-2024) estabelece, na Meta 2, “universalizar o Ensino Fundamental de 9(nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua nessa etapa na idade recomendada”.

Em estudo sobre a correção de fluxo escolar no Estado de Rondônia temos o de Souza (2019) o qual diz que é preocupante a taxa de reprovação no ensino fundamental anos finais com um percentual de 7,31% mesmo o estado tendo um Programa de Correção de Fluxo e Vilarim (2019) afirma que dos 79.799 estudantes matriculados no ensino fundamental anos finais em 2013, e desse total 30.274 estudantes estavam com distorção idade e ano escolar na qual corresponde a 37,9% e apenas 3.885 estudantes foram matriculados no Projeto Correção de Fluxo no ano de 2014, que correspondia apenas 12,8% do contingente dos estudantes que estão com distorção, desses estudantes que foram submetidos à correção de fluxo, somente 2.064 concluíram, e 1.821 dos estudantes não chegaram ao final do curso, o que corresponde a 46,9%. Permanecendo um contingente de 28.453 com distorção de escolaridade, contrariando as expectativas das políticas públicas voltada à melhoria do fluxo escolar.

Observam-se vários momentos da implantação das políticas educacionais na rede pública estadual, um primeiro de não ser uma política de estado, mas de governos e um segundo movimento de alguns governos na tentativa de corrigir o fluxo escolar, por meio de política educacional de ação pontual, isso é identificado ao analisar as Portarias publicadas pela Secretaria de Estado da Educação, tais como: a) portaria nº 755/2001/GAB/SEDUC, que implantou a correção de fluxo em uma única escola do município de Porto Velho, b) Portaria nº 52/2003/GAB/SEDUC, que ofertava o regime de matrícula com dependência, c) Portaria nº 238/2014/GAB/SEDUC, implantou o Projeto Correção de Fluxo com metodologia telessala para o 6º ao 9º ano do ensino fundamental regular e para Educação de Jovens e Adultos – EJA do 5º ao 8º ano, nas escolas da rede públicas estadual, d) Portaria nº 1160/2016/GAB/SEDUC e a Portaria nº 239/2020/SEDUC/GCAE, que estabeleceu normas para a implantação do Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar integrar para concluir com avanço no âmbito das escolas da rede pública de ensino a partir do ano letivo de 2020.

Alguns conceitos relevantes para nossa análise são as taxas de rendimento, de acordo com Pontes (2012) os indicadores desta categoria fornecem dados sobre a trajetória escolar dos estudantes, mostrando o comportamento das taxas de aprovação, reprovação e abandono nas diferentes etapas da escolarização.

De acordo com Inepe (2009) as taxas de rendimento escolares têm as seguintes definições:

Aprovado é caracterizado quando o estudante conclui o ano escolar em que se localiza com sucesso e está apto a se matricular no ano escolar seguinte para dar prosseguimento de estudo na sua trajetória escolar.

Reprovado é caracterizado quando o estudante não obtém êxito na conclusão do ano escolar em que se localiza. Portanto, não está apto a se matricular na próxima etapa, no ano escolar seguinte e repete o mesmo ano escolar em que está localizado.

Abandono (deixou de frequentar) é caracterizado quando o estudante não frequenta mais a escola antes da conclusão do ano letivo, não tendo sido formalmente desvinculado por transferência, portanto a sua matrícula não possui registro de rendimento.

O Inep (2009) equacionou o cálculo das taxas de rendimento escolar considerando as seguintes unidades de agregação tais como: escola, município, rede e ano de escolarização em que o estudante se encontra cursando. Dada pelas seguintes equações:

$$\text{TAXA DE APROVAÇÃO} = [\text{APR}/(\text{APR} + \text{REP} + \text{ABA})] * 100$$

A taxa de aprovação Indica o percentual de alunos que frequentaram a educação básica na etapa do ensino fundamental anos iniciais e anos finais e na etapa do ensino médio, tendo progredido para o ano escolar subsequente e ao final do ano letivo.

$$\text{TAXA DE REPROVAÇÃO} = [\text{REP}/(\text{APR} + \text{REP} + \text{ABA})] * 100$$

A taxa de reprovação indica a porcentagem de alunos que, ao final do ano letivo, não alcançaram os critérios mínimos para a conclusão da etapa de ensino na qual se encontrava.

$$\text{TAXA DE ABANDONO} = [\text{ABA}/(\text{APR} + \text{REP} + \text{ABA})] * 100$$

A taxa de abandono - indica a porcentagem de alunos que deixaram de frequentar à escola antes da conclusão do ano letivo.

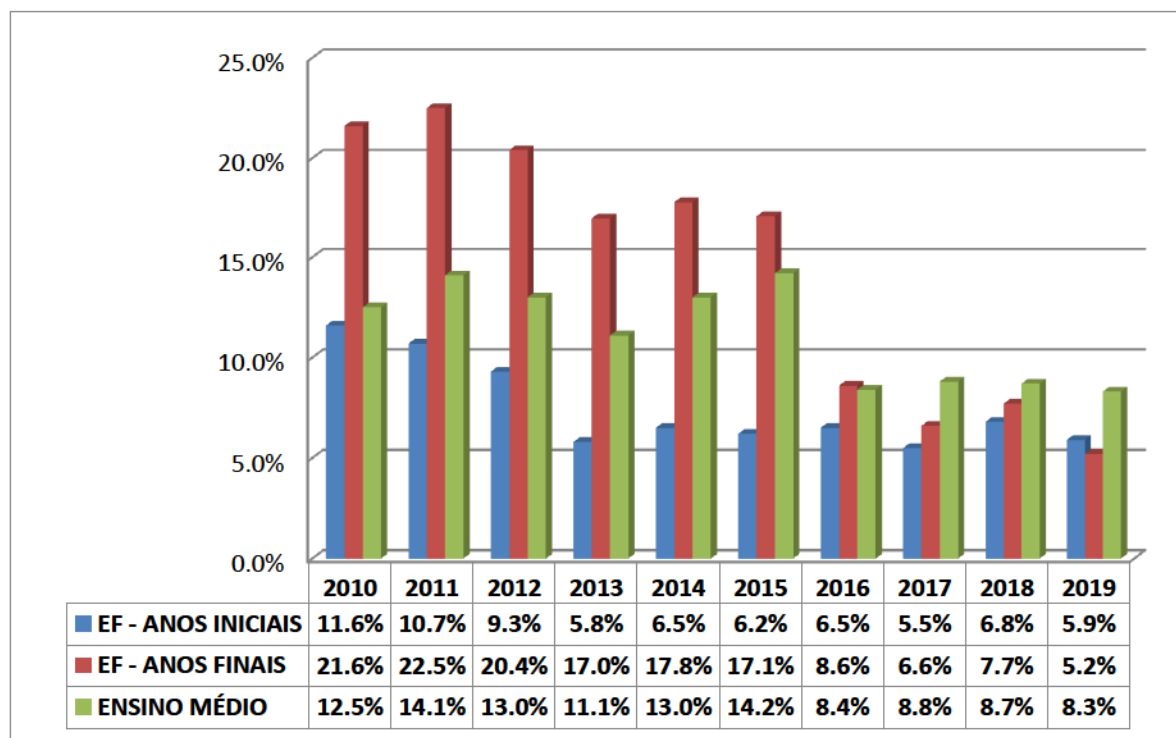
Onde:

APR – Número de matrículas aprovadas; **REP** - Número de matrículas reprovadas;
ABA – Número de matrículas que Deixaram de frequentar;

De acordo com o Inep (2010) A reprovação acima de 15%, asituação indica que é preciso intervir no trabalho pedagógico o mais rápido possível, pois muitos estudantes poderão ficar fora da escola e índices altos de reprovação ou abandono escolar também podem aumentar a distorção escolar, ou seja, estudante com escolarização fora da faixa etária adequado. Então há necessidade de definir estratégias para conter o avanço da evasão escolar.

O Gráfico 1 mostrar o comportamento da reprovação de estudante da rede pública do Estado de Rondônia.

Gráfico 1 – Taxa de Reprovação das escolas urbana e rural da rede pública Estadual de Rondônia no Período de 2010/2019



Fonte: Inep/Censo Escolar

Analisando o Gráfico 1 entre as etapas da educação básica, o mesmo registra que os menores percentuais de reprovação encontram-se no ensino fundamental anos iniciais com uma diminuição de 5,7% entre o ano de 2010 para 2019. Sendo que no ensino fundamental anos finais com percentuais superiores a 17% no período compreendido de 2010 a 2015, e com uma queda significativa de 2015 a 2019 com percentuais que variam de 8,6% a 5,2%. A explicação para essa baixa significativa foi devido à consideração para o censo escolar os estudantes que ficam retidos e são submetido ao regime de progressão são considerados aprovados.

O comportamento das taxas de rendimento na etapa do ensino fundamental da rede pública do Estado de Rondônia no ano de 2018 teve a seguinte configuração: Anos Iniciais com reprovação de 6,8%, totalizando 1.697 estudantes, abandono com 0,6% totalizando 155 estudantes e aprovação de 92,6% totalizando 23.126 estudantes. Para os Anos Finais tivemos reprovação de 7,7% totalizando 6.737 estudantes, abandono de 2,6% totalizando

2.314 estudantes e aprovação de 89,7% totalizando 78.800 estudantes. O aumento da taxa de reprovação dos anos iniciais (1º ao 5º ano) para os anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental teve um incremento de 396,99%, isso demonstra que o estudante vem acumulando repetência na sua trajetória escolar e quando chega no 9º ano do ensino fundamental, já chega com defasagem.

Tabela 1 Taxa de Rendimento de estudantes 9º ano do Ensino Fundamental das escolas urbanas e rural da rede pública do Estadual de Rondônia de 2010 a 2019.

Ano	Matrícula	Reprovado	Abandono	Aprovado
2019	20.723	4,6% (953)	2,5% (518)	92,9% (19.252)
2018	20.491	6,3% (1.291)	3,4% (697)	90,3% (18.503)
2017	18.220	5,2% (948)	2,8% (511)	92,0% (16.761)
2016	17.886	6,7% (1.199)	4,4% (787)	88,9% (15.900)
2015	16.147	13,6% (2.196)	4,1% (662)	82,3% (13.289)
2014	18.217	14,6% (2.660)	5,3% (966)	80,1% (14.591)
2013	18.759	13,1% (2.458)	5,1% (957)	81,8% (15.344)
2012	17.880	14,6% (2.611)	5,4% (966)	80,0% (14.303)
2011	17.879	14,65 (2.611)	5,5% (984)	79,9% (14.284)
2010	17.858	14,7% (2.625)	6,2% (1108)	79,1% (14.125)

Fonte: QEdu/ Censo Escolar, Inep 2010/2019.

A Tabela 1 mostra uma queda nas taxas de reprovação e abandono e um aumento da taxa de aprovação bastante expressiva a partir do ano de 2016. Cabe registrar que as taxa de reprovação de 2010 a 2015 foram sempre superior a 12% e que nesse período as políticas educacionais adotada pela Secretaria de Estado da Educação foram: Matrícula com Dependência em 2003, que perdurou até 2016, com a implantação do Regime de Progressão Parcial ambos com metodologia pedagógicas diferenciadas. A metodologia da matrícula com dependência o estudante poderia matricular-se no ano escolar posterior e cursar o componente curricular em que ficou retido no ano anterior por um período de dois anos, caso não obtivesse êxito, o estudante retornara para o ano escolar em que ficou retido e repetiria novamente o ano escolar.

Com a implantação do regime de progressão parcial o estudante que ficar retido em algum componente curricular da base nacional comum, poderá realizar sua matrícula no ano escolar subsequente e cursar em cada bimestre os componentes curriculares em que ficou retido no ano escolar anterior, não obtendo êxito nos quatro bimestres oportunizados para o estudante o mesmo ainda poderá fazer o exame de fechamento de lacuna, ou seja, o mesmo será oportunizado a fazer uma avaliação dos componentes curriculares na qual ficou retido.

Isso explica a diminuição da taxas de reprovação e abandono a partir do ano de 2016 e o aumento da taxa de aprovação.

2.2 A distorção Idade e ano escolar da Rede Pública Estadual de Rondônia no 9º ano do Ensino Fundamental

De acordo com Saraiva (2010) a distorção idade e ano escolar têm a sua origem desencadeada pelos seguintes fatores principais: a repetência, a entrada tardia na escola, o abandono e o retorno do estudante evadido. A mesma também pode ser proveniente de outras instituições de ensino no processo de transferência entre as redes de ensino.

Segundo Moreira(2013) a distorção do fluxo escolar, também chamada de defasagem idade e ano escolar, pode ser definida como o atraso de dois anos ou mais dos estudantes no seu percurso escolar da educação básica. A taxa de distorção é um indicativo educacional que nos mostra ao longo da série histórica escolhida para análise a fragilidade dos sistemas de ensino e das redes em que eles pertencem e o quanto ao acesso, à permanência e sucesso, que é garantir o direito de aprendizagem na idade adequada a sua escolarização, suficiente para concretizar esse objetivo da aprendizagem. Este indicador vem sempre acompanhado de outro dois problemas educacionais: a reprovação escolar e o abandono da escola. Os três parâmetros educacionais formam um dos mais graves problemas no campo da educação e indica quão frágil ainda permanece na questão da qualidade da educação de modo a garantir não apenas o acesso à escola pública mais também a aprendizagem do estudante, reforçado no inciso XIII do Art. 3º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como LDB, que diz: *“garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”*.

A rede de ensino na qual a taxa de reprovação escolar e a taxa de abandono escolar são elevadas, retira o direito a aprendizagem de grande parte da população escolar, atrelado a isso temos o ensino fundamental como sendo a etapa mais longa do percurso escolar da educação básica, sendo o mesmo dividido em duas fases anos iniciais e anos finais que a partir do ano de 2006, passou a ter duração de 9 (nove) anos e o ingresso iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade.

A Tabela 2 traz a taxa de distorção da rede pública estadual de ensino nas escolas localizadas nos 52 municípios que compõem o Estado de Rondônia no ano de 2018. Para o 9º ano do ensino fundamental, tendo os municípios de Cabixi com 13% e Nova Brasilândia com 14% com os menores percentuais de distorção escola e os municípios do Vale do Paraíso com

53% e Vale do Anari com 50% de distorção escolar, ambos com nenhuma reprovação e abandono e com 100% de aprovação.

Tabela 2- Distorção Idade e Ano escolar de estudante do 9º ano do Ensino Fundamental por municípios da rede pública de ensino do Estado de Rondônia no ano de 2018.

Municípios	Percentual	Municípios	Percentual
1-Alta Floresta D'Oeste	28%	27-Mirantes Da Serra	34%
2-Alta Alegre dos Parecis	18%	28-Monte Negro	35%
3-Alto Paraíso	32%	29-Nova Brasilândia D'Oeste	14%
4-Alvorada D'Oeste	36%	30-Nova Mamoré	36%
5-Ariquemes	29%	31-Nova União	40%
6-Buritis	36%	32-Novo Horizonte Do Oeste	39%
7-Cabixi	13%	33-Ouro Preto D'Oeste	22%
8-Cacaulândia	35%	34-Parecis	46%
9-Cacoal	33%	36-Pimenta Bueno	25%
10-Campo Novo de Rondônia	40%	36-Pimenteiras D' Oeste	14%
11-Candeias do Jamari	46%	37- Porto Velho	38%
12-Castanheira	29%	38-Presidente Médici	27%
13- Cerejeiras	26%	39-Primavera de Rondônia	34%
14-Chupinguaia	28%	40-Rio Crespo	43%
15-Colorado D'Oeste	17%	41-Rolim de Moura	26%
16-Corumbiara	25%	42-Santa Luzia D'Oeste	37%
17-Costa Marques	37%	43- São Felipe D'Oeste	22%
18-Cujubim	27%	44-SãoFrancisco do Guaporé	26%
19-EspigãoD'Oeste	23%	45-São Miguel do Guaporé	18%
20-Governador Jorge Teixeira	34%	46-Seringueiras	26%
21-Guajará-Mirim	48%	47-Teixeirópolis	22%
22- Itapuã do Oeste	39%	48-Theobrama	20%
23-Jarú	26%	49-Urupá	24,%
24-Jí Paraná	25%	50-Vale do Anari	50%
25-Machadinho D'Oeste	39%	51-Vale do Paraíso	53%
26-Ministro Andreazza	18%	52-Vilhena	26%

Fonte: QEdU/ Censo Escolar, Inep - 2018

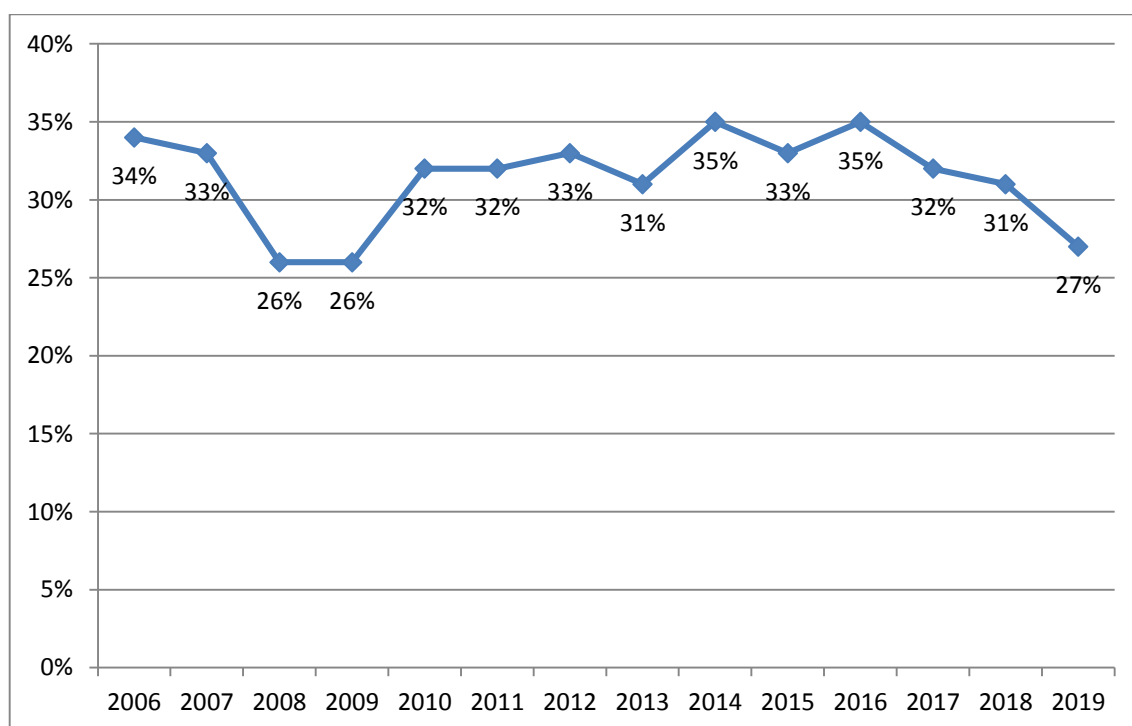
A Tabela 2 Mostra o comportamento da distorção dos estudantes que estão matriculados na rede pública estadual do Estado de Rondônia localizados nos 52 municípios, porém para termos uma política educacional mais racional para a correção do fluxo escola

temos que intensificar o combate à distorção idade e ano escolar por escola, exemplificamos o município do Vale do Paraíso, que tem somente uma escola estadual de ensino fundamental e médio e uma única turma do 9º ano e o seu rendimento escolar no ano de 2018 teve a seguinte configuração: uma reprovação, nenhum abandono e 97,1% de aprovação, com os dados de rendimento podem chegar a conclusão de que a distorção escolar foi sendo adquiridas pelos estudantes durante o seu percurso escolar ao longo da etapa do ensino fundamental.

Para fazermos qualquer planejamento público temos que conhecer com a população está distribuída por faixa etária, e o Estado de Rondônia conta com uma população de 1.777.225 habitantes, com uma concentração maior de população adulta nas faixas etárias de 18 a 24 anos com 12,18%, nas faixas etárias de 25 a 59 anos com 49,15% e na faixa etária de 60 anos ou mais de 12,01%. Na Faixa etária de escolaridade ou de potencial de 0 a 13 anos com 20,46% e de 14 a 17 anos de 12,18%. (IBGE, 2019)

O gráfico 2 traz a série histórica da distorção escolar do estudantes do 9º ano da rede pública do Estado de Rondônia no período de 2006 a 2019, essa forma de análise é importante pois mostras se as políticas educacionais adotadas pela Secretária de Educação de Rondônia estão sendo eficiente para a diminuição das distorções na educação básica e entre as etapas e nos anos letivos cursado pelo estudantes na faixa etária desejada.

Gráfico 2 – Distorção idade e ano escolar de do 9º ano do Ensino Fundamental das escolas urbana e rural da rede pública estadual de educação de Rondônia no período de 2006/2019.



Fonte: QEdU/ Censo Escolar, Inep – 2006/2019

Os anos que chamam atenção são os anos de 2008/2009, porque tiveram uma queda de 7 pontos percentuais em relação ao ano de 2007 e no ano de 2010 um crescimento de 6 ponto percentual. Isso é explicado de acordo com a publicação da Portaria n. 1361/2007/GAB/SEDUC, na qual a organização do Ensino Fundamental nas escolas, a contar do ano letivo de 2008, foi implantada de forma imediata, ou seja, quem cursava a 8ª série foi automaticamente para o 9º ano do ensino fundamental e isso impactou nos dados dos anos de 2008/2009 que ficaram inconsistentes, mas voltando a normalidade nos anos seguintes.

A partir do ano de 2010 e até 2018 as oscilações são pequenas, a diferença entre o maior e o menor percentual não passaram de 4 pontos, sendo que o ano de 2017 teve uma queda bem acentuada em relação ao comportamento apresentado dentro do período.

Diferentes pesquisas realizadas em período históricos distintos como Marques (1989), Mandelert e Mello (2006), Silva (2014) e Melo (2014), concordam que a distorção escolar pode ser desencadeada por quatro fatores principais: a repetência, a entrada tardia na escola, o abandono e o retorno do estudante evadido. Na rede pública de ensino do Estado de Rondônia em 2006 tanto a taxa de reprovação como a taxa de abandono são elevadas no ensino fundamental do 6º ao 9º, a reprovação totalizou 19.005 estudante e a de abandono totalizou 4.779 estudante. Em 2018 a reprovação para o 6º ao 9º ano foi de 6.739 estudantes e o abandono foi de 2.316 estudantes, o que comprova que as políticas educacionais desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Educação, mesmo não tendo uma continuidade, estão conseguindo reduzir de forma significativa as taxas de rendimento de repetência e abandono que podem impactar de forma positiva para a diminuição ou estagnação da distorção idade e ano escolar.

Resolvemos analisar os estudantes da rede pública estadual do 9º ano do ensino fundamental das escolas localizadas na área urbana e na área rural no período de 2006 a 2019, conforme a Tabela 3. A distorção idade e ano escolar na área rural no período de 2008 a 2011 oscilaram entre 30,8% a 38,7% e no período de 2012 a 2019 a distorção idade e ano escolar foram sempre superior a 40%.

Na área urbana os únicos anos em que a distorção teve um percentual abaixo de 30% foram os anos de 2008 com 28,5% e 2019 com 26,7%. Na comparação ano a ano dentro do período de 2006 a 2019 a distorção foi sempre mais elevada nas escolas da área rural do que nas escolas da área urbana.

Tabela 3 - Taxa de distorção idade série/ano escolar de estudantes 9º ano do Ensino Fundamental das escolas urbana e rural da rede pública do Estado de Rondônia de 2006/2019.

Ano	Rural (%)	Urbano (%)
2019	42,5	26,7
2018	44,3	31,4
2017	43,1	32,2
2016	43,1	34,6
2015	41,7	32,5
2014	42,6	34,9
2013	44,3	31,1
2012	40,8	32,6
2011	36,6	32,3
2010	38,7	34,6
2009	37,6	31,7
2008	30,8	28,5
2007	45,5	36,2
2006	47,5	33,6

Fonte: QEdu/ Censo Escolar, Inep 2006/2019

Para Ferrão *et al* (2001) e Franco (2008), há uma relação clara entre a distorção idade e escolaridade e um pior desempenho. Segundo Ferrão *et al* (2001, p.119-120): “Torna-se evidente que os estudantes com atraso escolar têm resultados escolares reduzidos comparativamente aos que estão na idade adequada para a o ano escolar”. Ainda, Machado (2005) observa que uma maior distorção idade e escolaridade se relacionam de forma positiva com a probabilidade de abandono escolar.

2.3 O Regime de Progressão e Retenção Parcial

A superação do fracasso escolar dos estudantes tem ganhado prioridade na agenda das políticas públicas educacionais do Estado de Rondônia, a partir do ano de 2001 com as implantações de normativas por meio de Portarias que foram publicadas até os dias atuais, com o advento da publicação da Lei n. 9.394 de 1996 de acordo com a alínea “c”, inciso V do Art. 23, “*possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado*”. Diante disso a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia adotou vários tipos de procedimentos que possibilitou o avanço escolar para os estudantes que se encontravam na situação de reprovação do ano escolar, como tentativa de fazer a mudança de práticas em favor da não reprovação constitui um desafio para a escola, pois além da melhoria

dos dados estatísticos, freia a repetência, diminui o contingente de distorção escolar e diminui a correção no fluxo escolar de maneira positiva para o estudante, ou seja, igualdade de condições para o acesso, permanência e sucesso em relação à garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida escolar, pois a educação básica obrigatório e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade é um direito subjetivo.

Porém, essas políticas vêm obtendo o sucesso esperados as alterações na taxa de distorção da escolaridade vem ocorrendo de forma lenta devido cada governo trata as políticas públicas educacionais de forma diferenciada sem continuidade nas políticas consolidadas por meio de sucesso do avanço escolar. Sob essa ótica, a política de progressão parcial reveste-se de grande importância em torno da aprovação escolar. Contudo, entende-se que o sucesso na implantação de uma política educacional não depende exclusivamente da proposição legal, pois a sua concretização envolve ações dos diferentes atores escolares.

A política educacional da progressão regular dotada pela SEDUC-RO teve dois desenhos na sua organização, o primeiro chamado de matrícula com dependência implantada em 2003 perdurando até 2016, configurando-se da seguinte forma: só poderão matricular-se, com dependência de série anterior, os alunos retidos por insuficiência de aproveitamento em até 3(três) componentes curriculares, das 5^a, 6^a e 7^a séries/anos (da época, hoje utilizamos ano escolar) do ensino fundamental regular e seriado semestral, e das 1^a e 2^a séries do ensino médio regular e seriado semestral. O estudante ficaria impossibilitado de avanço escolar para à série posterior à cursada com dependência, mesmo que aprovado, no caso de não conclusão, desistência ou reprovação nas dependências, e o prazo máximo para cursar os componentes curriculares que estava com dependência era de dois anos consecutivo, sob pena de retorno à série em que ficou retido, para cursá-la integralmente.

O segundo desenho organizado a partir de 2016 com a publicação das Portarias n. 2944/2026-GAB-SEDUC e 3441/2016-GAB/SEDUC, o avanço escolar ganhou uma nova dinâmica abandonou o nome de dependência e foi batizado de Regime de Progressão Parcial nas escolas da rede pública estadual de ensino, que foi entendido como um regime de oferta educacional em que o estudante passa a cursar o ano escolar subsequente, mesmo não tenha sido aprovado em no máximo três componentes curriculares em que esteve matriculado no ano escolar anterior.

Houve vários avanços em relação à matrícula por dependência, o primeiro é que o estudante poderá cursar a progressão parcial por bimestre e o mesmo terá os quatro bimestres letivo durante o ano para sanar os componentes curriculares em que ficou retido, sendo que a nota mínima para obter a aprovação é 5,0 (cinco) em qualquer modalidade de

ensino. A segunda é se o estudante no final do processo de Regime da Progressão Parcial tiver ficado retido ou evadido será submetido ao final do ano letivo, à avaliação referente ao preenchimento de lacuna. A terceira situação refere-se ao estudante retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna e aprovado no ano escolar subsequente ao da retenção avançará para o ano subsequente, devendo ser novamente matriculado no Regime de Progressão Parcial, até alcançar a promoção. A quarta refere-se ao caso do estudante ficar retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna e permanecer retido no ano subsequente em que foi matriculado sob o Regime de Progressão Parcial, deverá ser novamente matriculado no ano escolar em que ocasionou sua matrícula na Progressão Parcial.

Analisando dados da taxa de rendimento escolar da rede estadual localizadas nas áreas urbana e rural de 2010 e 2018 do 6º ao 9º ano do ensino fundamental temos as seguintes configurações de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4-Taxas de Rendimento escolar de estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental das escolas urbana e rural da rede pública de ensino do Estado de Rondônia dos anos de 2006 e 2018.

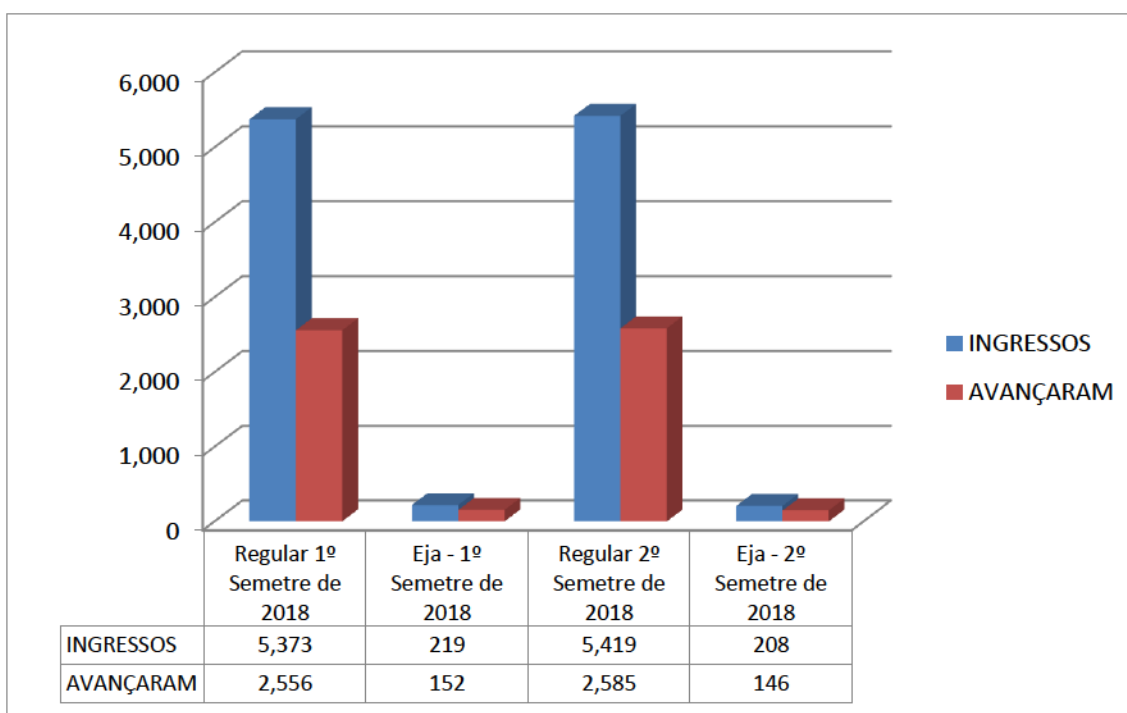
2006			
Ano Escolar EF	Reprovação	Abandono	Aprovação
2006/6º	25,6% - 6.810	5,8% - 1.330	69,4% - 18.460
2006/7º	24,0% - 5.571	5,1% - 1.184	70,9% - 16.457
2006/8º	19,7% - 3.999	5,7% - 1.157	74,6% - 15.142
2006/9º	14,7% - 2.625	6,2% - 1.108	79,1% - 14.125
2018			
Ano Escolar EF	Reprovação	Abandono	Aprovação
2018/6º	7,3% - 1.630	2,2% - 492	90,5% - 20.200
2018/7º	9,0% - 2.115	2,5% - 588	88,5% - 20.793
2018/8º	7,9% - 1.703	2,5% - 539	89,6% - 19.306
2018/9º	6,3% - 1.291	3,4% - 697	90,3% - 18.503

Fonte: QEdu/ Censo Escolar, Inep

Nesses dozes anos houve uma nítida evolução da diminuição da taxa de reprovação e abandono e um aumento na taxa de aprovação não podemos afirmar que isso está diretamente relacionado com as políticas públicas do Regime de Progressão Parcial, pois a partir de 2016 o Estado de Rondônia passou a informar ao Sistema Educacenso do Ministério da Educação/INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira, os estudantes que se encontram no Regime de Progressão Parcial como aprovados. Essa decisão empatou positivamente na melhoria da taxa de reprovação e aprovação de acordo com os dados da Tabela 4.

O gráfico 3 mostra que dos estudantes submetidos ao regime de progressão parcial na etapa do ensino fundamental anos finais, tiveram um avanço de 48% na modalidade regular e de 69% para a Educação de Jovens e Adultos(EJA) no primeiro semestre de 2018, e 48% para o regular e 70% para EJA no segundo semestre de 2018. A progressão parcial não solucionou cem por cento a taxa e a quantidade de repetência dos estudantes da rede estadual do Estado de Rondônia, mas diminuiu uma parte considerável desses estudantes, pois os totais de estudantes matriculados no regime de progressão parcial foram de 10.792 matriculados e 5.141 conseguiram avançar, ou seja, 47,6% e 52,4% vão engrossar a taxa de distorção, que totalizam 32,5% para os anos finais do ensino fundamental, distribuídos da seguintes formas: para o 6º ano com 31%, 7º ano com 33%, 8º ano com 33% e 9º ano com 33%. Percebe-se que a taxa de distorção é elevada para todos os anos e que o regime de progressão parcial, não consegue atenuar, pois o avanço não foi superior a 50%.

Gráfico 3 – Resultados dos avanços da progressão parcial do ensino fundamental anos finais nas modalidades: regular e de Educação de Jovens e Adultos do 1º e 2º semestre do ano de 2018.



Fonte: Gerência de Controle, Avaliação e Estatística – GCAE/SEDUC

Diante de tal situação a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia em 2020 publicou a Portaria n. 239/2020-SEDUC/GCAE que estabelece o Programa Estadual de Correção de Fluxo Escolar integrar para concluir com avanço compreende as seguintes alternativas pedagógicas: (i) Nivelamento de Conhecimento; (ii) Teste de Conclusão de Ano

Escolar (TCAE); (iii) Progressão e Retenção Parcial; e (iv) Classe de Aceleração da Aprendizagem (CAA). Esse programa vem para tentar cumprir a Meta 3 da Lei n. 13.005/2014, que se articula com a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental, visto que a expansão na cobertura do Ensino Médio depende da ampliação dos níveis de conclusão da etapa anterior.

O Plano Estadual de Educação - PEE instituído pela Lei Estadual n. 3.565, de 3 de junho de 2015, na sua meta 3 e na estratégia 3.15 a qual preconiza, elevar durante a vigência do Plano (2014 a 2024), o desempenho acadêmico nas escolas, mediante estudo das causas, implantando programas localizados de prevenção da repetência e da evasão, que garantam a permanência do aluno e elevem a qualidade e eficácia do ensino, ou seja, diminuir a taxa de reprovação dos estudantes da rede estadual de educação que são bastantes elevadas, e os remédios adotados tais como progressão parcial e correção de fluxo estão tentando resolver um problema que tem sua causa na taxa de repetência, que leva ao abandono e o seu efeito maior é a alta taxa de distorção escolar.

Estudo realizado por De Leon (2001), Jacomini (2010), Lira (2008), Menezes-Filho (2007), Moura (2012), Nunes (2014), Peterenas (2009) e Roazzi (1988), que de modo geral buscam trazer ao tema um culpado pela reprovação dos alunos ao final do ano letivo, o que nem sempre pode e deve ser realizado. Mostra-se evidências pelo estudo do tema que nem sempre a alternativa correta é apontar um culpado, pois parece ser o conjunto de ações, por vezes inadequadas, praticadas pelo corpo docente da instituição, unido as políticas públicas educacionais pouco eficientes, aliado à características individuais de cada aluno, tais como baixa autoestima e falta de motivação para frequentar aulas, além de questões relativas aos ambientes familiar e social, que culminam com a reprovação. Esse tema é discussão para uma outra pesquisa o mesmo foi levantado, devido a reprovação ser uma das causas da distorção escolar. E o remédio que a Secretaria de Estado da Educação está utilizando que é o regime de progressão e retenção parcial, somente amenizar o problema e não combater a causa principal da doença que seria tomar medidas profiláticas para combater a reprovação dentro do processo do ano escolar cursado.

3. CONCLUSÃO

A pesquisa aqui apresentada procurou conhecer a percepção sobre a política da progressão parcial para a correção do fluxo do 9º ano da etapa do ensino fundamental da rede pública estadual, como uma ação pedagógica para a diminuição da distorção idade e ano

escolar. A análise dos dados da pesquisa nos permitiu entender todo o processo que ocorre no percurso escolar de um estudante que leva o mesmo a fazer parte de um contingente que a cada ano eleva a taxa de distorção idade e ano escola da rede pública de ensino do Estado de Rondônia.

A distorção idade e ano escolar ocorrem de acordo com a taxa de rendimento de cada estabelecimento escolar conforme a taxa de reprovação, taxa de abandono e taxa de aprovação. A reprovação de 2006 a 2018 teve uma diminuição de 49,2% no 9º ano do ensino fundamental, não sendo o suficiente para uma diminuição significativa da distorção idade e ano escolar, deixando 50,8% de estudante que acrescentaram a taxa de distorção escolar. No período de 2006 a 2018 teve uma diminuição de 62,9%, ou seja, de 1.108 abandonos em 2006, passou para 697 abandonos em 2018.

A taxa de distorção nos estabelecimentos de ensino localizados na área rural são maiores do que nas zonas urbanas, a explicação para esse fenômeno tem que ser investigada, para melhor esclarecimento, pois não existe um currículo escolar diferenciado para estudante de estabelecimento de ensino rural e urbano, deixando os estudantes da área rural com um currículo muito fora do seu contexto de vivência e prática de trabalho dos seus pais, já que essa clientela é formada por filhos de agricultores, em especial praticante da agricultura familiar.

A progressão parcial como política pública para a amenização da reprovação e contribui para a diminuição da taxa de distorção escolar de dois anos ou mais é uma política que vem sendo praticada desde 2016 e ajuda a mitigar a reprovação em 47,6% para o ensino regular anos finais do ensino fundamental. Porém não é uma política pública eficaz, devido 52,4% dos estudantes que frequentam o regime de progressão parcial não conseguirem aprovação, fazendo com que esse contingente de estudante contribua para aumentar a taxa de distorção idade e ano escolar. Na Educação de Jovens e Adultos essa taxa apresenta um percentual melhor chegando a 69,4% de sucesso de aprovação para os estudantes que cursaram o regime de progressão parcial e uma taxa de 30,6% de insucesso, ou seja, de estudante que não obtiveram aprovação no regime de progressão parcial.

Percebe-se que parcelas significativas dos estudantes da rede pública estadual de educação não estão tendo o seu direito básico a educação garantido, de acordo com o texto constitucional, que assegura que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser garantida uma educação digna e de qualidade, sendo este considerado como um direito fundamental para todos os cidadãos. Logo essa escola que tem uma alta taxa de reprovação é uma escola excludente, que não vai garantir as mesmas condições de

oportunidades para todos os estudantes que se matriculam, já que durante todo o percurso escolar grande partes dos estudantes não estão cursando o ano escolar na idade adequada. A cada grupo de 100 (cem) estudantes matriculados no 9º ano do ensino fundamental 24 (vinte e quatro) estudantes estão com distorção escolar de 2 (dois) anos ou mais. Isso demonstra que a política pública de regime de progressão parcial para a diminuição da taxa de distorção ainda está aquém do esperado, pois só ameniza a repetência em apenas 47,6% e deixando 52,4% de estudante que vão se juntar ao contingente de estudante em distorção escolar da rede pública de ensino estadual.

A partir do estudo realizado entendo que a política pública mais viável para combater a distorção idade e ano escolar é uma política pública que combata a repetência. A própria lei de diretrizes e base, direciona os estabelecimentos de ensino a incumbência de prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento para que o mesmo não chegue ao final do ano letivo de forma insatisfatória e reprovem. Assim, a política pública mais assertiva seria combater a reprovação por meio da recuperação do estudante dentro do processo de ensino aprendizagem no ano escolar.

A investigação mostrou a importância do estudo dos indicadores educacionais como as taxas de rendimentos de reprovação escolar e abandono escolar e correlacionar as mesmas com os dados de distorção idade e escolarização adequada, atingindo o objetivo proposto de fazer o estudo sobre o comportamento da distorção idade e ano escolar dentro da rede pública do Estado de Rondônia para o 9º ano do ensino fundamental.

Acredito que a hipótese inicialmente levantada se confirmou, pois as políticas educacionais propostas pela Secretaria de Estado da Educação em especial o regime de progressão implantado no ano de 2016, impactou positivamente para a redução da taxa de reprovação, abandono e a diminuição do contingente de estudante com distorção idade e ano escolar na etapa do ensino fundamental.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Julio G. **Erro e fracasso na escola. Alternativas teóricas e práticas.** São Paulo: Ed.Summus, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da*

União, Brasília, DF, 23 dez. de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9394.htm. Acesso 13 fev. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso 12 fev. 2021

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Brasília, 1988

DE LEON, Fernanda Leite Lopez; MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. **Reprovação, avanço e evasão escolar no Brasil.** Cultura, v. 1998, n. 1999, 2001.

BRASIL. Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). **Censo Escolar 2006/2019 Taxa de distorção idade-série (TDI).** INEP. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/indicadores-educacionais>. Acesso em: 13 out. 2020.

FERRÃO, M. E.. et al. O SAEB - **Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica:** objetivos, características e contribuições na escola eficaz. *Revista Brasileira de Estudos de População*, v. 18, n. 1/2, p.111-130, 2001.

FRANCO, A. M. de P. **Os determinantes na qualidade da educação no Brasil.** 2008. 146f. Tese (Doutorado em Economia) – Departamento da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 2008.

Fundação das Nações Unidas para a Infância – Unicef, 2018. **Panorama da Distorção Idade – Série no Brasil.** Disponível em: https://static.poder360.com.br/2018/08/panorama_distorcao_idadeserie_brasil.pdf. Acesso em: 05/12/2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Diretoria de Pesquisas - DPE, Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS. de 2019.** Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

JACOMINI, Márcia Aparecida. **Por que a maioria dos pais e alunos defende a reprovação.** *Cadernos de Pesquisa*, v. 40, n. 141, p. 895-919, 2010.

LIRA, Geneluzia Dias de. **Fracasso escolar: visão de professores das séries iniciais: do ensino fundamental da cidade de Cajazeiras PB.** Dissertação (Mestrado em Educação) Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias Instituto de Ciências da Educação Área de Ciências da Educação Lisboa 2008. Disponível em: <https://docplayer.com.br/7431921-Geneluzia-dias-de-lira-fracasso-escolar-visao-de-professores-das-series-iniciais-do-ensino-fundamental-da-cidade-de-cajazeiras-pb.html>. Acesso 12 dez. 2020.

MACHADO, Danielle Carusi. **Escolaridade das crianças no Brasil: três ensaios sobre a defasagem idade série**. 142f. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Economia, Departamento de Economia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-RIO. Rio de Janeiro, RJ, 2005. Disponível em: <http://www2.dbd.puc-rio.br/pergamum/tesesabertas/0115512_05_cap_04.pdf>. Acesso em: 15 jan.. 2021.

MANDELERT, Diana. MELLO, Jorge C. R. da Silva. **A defasagem escolar em camadas altas no PISA 2006: Brasil, Colômbia, México e Argentina**. Disponível em: <http://www.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Trabalhos%20em%20PDF/GT14-6659--Int.pdf> Acesso em: 25 out 2020.

MARQUES, Juraci C. **Pesquisa em psicologia educacional: uma agenda para o futuro**. Psicologia Ciência e Profissão. Vol. 9 nº 3 Brasília 1989. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v9n3/10.pdf> Acesso em: 25 ago 2020.

MELO, Juliana Pereira de. **Correção de Fluxo em escola pública: uma leitura da implicação dos processos inconsciente**. Monografia do Curso de Especialização em Gestão Escolar. Universidade de Brasília – Brasília, p.50. 2014.

MENEZES-FILHO, Naércio Aquino. **Os determinantes do desempenho escolar do Brasil**. [S.l: s.n.]IFB, 2007.

MONTEIRO, Luciano; CRUZ, Priscila. **Educação é preciso conhecer para mudar**. Anuário Brasileiro da Educação 2019. Todos pelo Educação. Ed. Moderna 2019. p 180.

MOREIRA, C. **Distorção idade-série na Educação Básica**. Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação, 2013. Disponível em: <<https://cmoreira2.jusbrasil.com.br/artigos/111821615/distorcao-idade-serie-na-educacao-basica>>. Acesso em: 12 nov. 2020.

MOURA. Elisabete Martins. **Reprovação Escolar: Discutindo Mitos E Realidades**. 2012 Disponível em: <http://www.unioeste.br/cursos/cascavel/pedagogia/eventos/2007/Simp%C3%B3sio%20Academico%202007/Trabalhos%20Completos/Trabalhos/PDF/76%20Joao.pdf>. Acesso 05 jan 2021.

NUNES, Tatiene Germano Reis et al. **Fatores de risco e proteção na escola: Reprovação e expectativas de futuro de jovens paraenses**. Revista Quadrimestral da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, SP. Volume 18, Número 2, Maio/Agosto de 2014: 203-210. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-85572014000200203&script=sci_abstract&tlng=pt acesso 7 fev.2021.

PATTO, Maria Helena S. **A Produção do Fracasso Escolar: Histórias de Submissão e Rebeldia**. 1ª ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1990.

PETRENAS, Rita de Cássia; LIMA, Rita de Cássia Pereira. **Ciclos De Aprendizagem E Reprovação Escolar**: reflexões sobre representações sociais de professores. Práxis Educativa, v. 2, n. 2, p. 161-168, 2009. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/26634882_Ciclos_de_aprendizagem_e_reprovacao_escolar_reflexoes_sobre_representacoes_sociais_de_professores. Acesso 7 dez 2020.

PONTES, L. A. F. **Indicadores educacionais no Brasil e no mundo: as diversas faces da educação**. In: David, M. V. et al. (Org.). Avaliação e indicadores educacionais - Políticas públicas e escola. 1ed. Juiz de Fora: Editora UFJF, 2012, v. 2, p. 65-85.

QEdU Academia. **Taxa de Distorção Idade/série/ano** Disponível em: <http://academia.qedu.org.br/censo-escolar/distorcao-idade-serie/>. Acesso em: 15 set. 2020.

QEdU Academia. **Taxas de Rendimento** Disponível em: <https://qedu.org.br/estado/122-rondonia/taxas-rendimento> Acesso em: 15 set. 2020.

ROAZZI, António; ALMEIDA, Leandro S. Insucesso escolar: insucesso do aluno ou insucesso do sistema escolar? 1988.

RONDÔNIA, Secretaria de Estado Da Educação – Seduc. **Portaria N. 52/2003-GAB/SEDUC**.

RONDÔNIA, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. **O Plano Estadual de Educação** instituído pela Lei Estadual n. 3.565, de 3 de junho de 2015.

RONDÔNIA, Secretaria De Estado Da Educação – Seduc. **Portaria N. 2944/2016-GAB/SEDUC**.

RONDÔNIA, Secretaria De Estado Da Educação – Seduc. **Portaria N. 940/2018-SEDUC/NNTE**.

RONDÔNIA, Secretaria De Estado Da Educação – Seduc. **Portaria N. 239/2020-SEDUC/GCAE**.

SARAIVA, A.M.A. **Distorção idade-série**. In: OLIVEIRA, D.A.; DUARTE, A.M.C; VIEIRA, L.M.F. Dicionário: trabalho, profissão e condição docente. Belo Horizonte UFMG/Faculdade de Educação, 2010. CDROM

SETUBAL, MARIA ALICE. **Os programas de correção de fluxo no contexto das políticas educacionais contemporâneas**. Em aberto, Brasília, df, v.17, n.71, p.9-19, jan. 2000. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-29033/em-aberto-n-71---programa-de-correcao-de-fluxo-escolar-v-17-jan-2000-inep-172p>. Acesso 04 abr 2021.

SILVA, Regina Bitencourt Da. **O Currículo e a Distorção Idade-Série nos anos iniciais do ensino fundamental**. Dissertação de Mestrado – em Educação da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília. Brasília/DF, p. 116.2014. Disponível:

http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/16776/1/2014_LedaReginaBitencourtdaSilva.pdf.

Acesso em 10 de agosto de 2020.

SOUZA, Aparecida Meireles de Souza e. **A utilização dos Resultados das Avaliações Externas pelos Gestores Escolares Estaduais de Porto Velho. 2019**Dissertação (Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública) Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora

Disponível em <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10120>Acesso: 01/02/2021.

VILARIM, Elizabeth Colaço. **Análise sobre a eficácia do projeto salto: um estudo de caso na Escola Raimundo Euclides Barbosa, em Pimenta Bueno – RO. 2019**Dissertação (Mestrado em Gestão e Avaliação da Educação Pública) Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de ForaDisponível em <https://repositorio.ufjf.br/jspui/handle/ufjf/10324> Acesso: 20/04/2021.